



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.706

João Pessoa - Domingo, 17 de Outubro de 2010

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:  
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:  
Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa  
Coordenador:  
Prom. Adrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande  
Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª PROCURADORIA CÍVEL:  
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª PROCURADORIA CÍVEL:  
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª PROCURADORIA CÍVEL:  
Proc. Doriél Veloso Gouveia  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª PROCURADORIA CÍVEL:  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho  
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Josélia Alves de Freitas  
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena  
Proc. Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Antonio de Pádua Torres  
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho  
(Presidente)  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena  
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ouidor Proc. Doriél Veloso Gouveia

JUSTIÇA FEDERAL

1ª VARA FEDERAL  
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA  
Juiz Federal  
Nº. Boletim 2010.000111

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 08/10/2010 13:46

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0001726-76.1997.4.05.8200 FRANCISCO HENRIQUE DE SOUZA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x FRANCISCO HENRIQUE DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ... 3-...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos da Resolução 055/2009 do CJF. 4 - Prazo de 05 (cinco) dias. 5 - Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

2 - 0002948-25.2010.4.05.8200 DIVA RAULINO BRONZEADO (Adv. DINA RAULINO BRONZEADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). 2- Os embargos têm instrução autônoma. 3- Portanto, ao Embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, instruir o processo com as peças indispensáveis à propositura da ação (CPC, artigos 283.), sob pena de indeferimento (artigo 284, parágrafo único, do CPC).

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 0009796-38.2004.4.05.8200 CICERO NICACIO DO NASCIMENTO LOPES E OUTROS (Adv. SAMUEL CARVALHO GAUDENCIO, MARIA GLAUCÉ C. DO N. GAUDENCIO, MICHELINE DUARTE BARROS DE MORAIS, FRANCISCO DE PAULA LEITE SOBRINHO) x UNIAO (CEFET/PB -CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLÓGICA DA PARAIBA - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Recebo a(s) apelação(ões) nos seus efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art 520). 3- Intime-se a parte contrária para as contra-razões (CPC, art. 518). 4- Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

4 - 0009425-98.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x JOSÉ TEIXEIRA BORGES (Adv. SEM ADVOGADO). ... 9- Na hipótese de constrição insuficiente para o pagamento da dívida, ou não havendo bloqueio de numerário, vista ao(à) exequente, pelo prazo de dez dias, para indicação de outros bens ou valores do(a)(s) executado(a)(s) passíveis de penhora...

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

5 - 0005484-09.2010.4.05.8200 FRANCISCO JOSUE DE FREITAS FILHO (Adv. ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, ANDRE GOMES BRONZEADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita. 3- Intime-se a Requerente para efetuar o pagamento das custas iniciais do processo, no prazo de 30 (trinta), sob pena de cancelamento da distribuição do feito, conforme o artigo 257 do CPC.

241 - ALVARÁ JUDICIAL

6 - 0006551-43.2009.4.05.8200 MARIA DO SOCORRO DA COSTA PEREIRA E OUTROS (Adv. CRISTIANE VIDAL QUEIROZ) x UNIAO (23ª CIRCUNSCRIÇÃO DE SERVIÇO MILITAR DO COMANDO MILITAR DO NORDESTE) (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Defiro o pedido (fls. 56) de desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial (fls. 06/29), mediante cópia nos autos. 3- Prazo: 05 (cinco) dias...

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 08/10/2010 13:46

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

7 - 0008778-94.1995.4.05.8200 MANOEL AUGUSTO E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ...10- Ante o exposto, com base no art. 1.060 do CPC, defiro o pedido de habilitação formulado por JACILENE VITOR DOS SANTOS. 11- Anotações Cartorárias e na distribuição para alteração do pólo ativo da demanda. 12- Aguarde-se o julgamento dos Embargos à execução em apenso.

8 - 0000614-91.2005.4.05.8200 ARENILDA FRANCA DE SOUSA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). ...3- ... vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

9 - 0002493-31.2008.4.05.8200 UNIAO (TRT) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x MARIO IVO DA COSTA LEITE (Adv. YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE). 01.- No item 15 da sentença embargada, fica ressalvado o fato de a parte sucumbente ser beneficiária da assistência judiciária nos autos principais, nos termos do artigo 11 e 12 da Lei n.º 1.060/50.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

10 - 0008600-96.2005.4.05.8200 UNIAO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x SONIA MARIA BEZERRA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). 2 - Recebo a apelação (fls. 194/196) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3 - Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4 - Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

11 - 0010723-67.2005.4.05.8200 UNIAO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x LIGIA DO REGO BARROS E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). 2 - Recebo a apelação (fls. 228/230) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3 - Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4 - Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

12 - 0007106-65.2006.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x MANOEL AUGUSTO E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO). 01.- No item 17 da sentença embargada, fica ressalvado o fato de a parte sucumbente ser beneficiária da assistência judiciária nos autos principais, nos termos do artigo 11 e 12 da Lei n.º 1.060/50.

13 - 0002722-88.2008.4.05.8200 UNIAO (DNER) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x ALAIDE SANTOS (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA, ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIOS REIS DE MENESES) x SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB e OUTROS. 01.- No item 15 da sentença embargada, fica ressalvado o fato de a parte sucumbente ser beneficiária da assistência judiciária nos autos principais, nos termos do artigo 11 e 12 da Lei n.º 1.060/50.

14 - 0008277-52.2009.4.05.8200 UNIAO (Adv. ERIVAN DE LIMA) x HERMANO BENEDITO GUEDES (Adv. ADEILTON HILARIO JUNIOR, JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE). 01.- Deveras, o recurso extraordinário interposto contra o acórdão do .e TRF5 foi sobrestado através da decisão de fl. 178 (autos principais), proferida, nos termos do artigo 543-B, §1.º, do CPC, pelo em. Desembargador Federal José Batista de Almeida Filho, então presidente da nossa Corte. 02.- Todavia, foi admitido o especial, o qual foi processado e julgado pelo e. STJ. 03.- Quando do retorno dos autos para a primeira instância, o que é feito sempre via TRF, por um lapso do e. Regional, não foi aposta nos autos uma certidão de sobrestamento, tendo os mesmos sido encaminhados para a primeira instância incontinenti. 04.- Esse fato gerou a tramitação da execução do julgado, a qual não deveria ter-se inicia-

do, porquanto os autos ainda deveriam estar sobrestados, nos termos da já mencionada decisão de fl. 178. 05.- Apesar do quanto exposto, a execução do julgado foi admitida. Vieram os presentes embargos, os quais chamaram a atenção para o fato, porém este, também por lapso, não foi considerado por este Juízo quando do recebimento dos embargos, nem quando da prolação da sentença. 06.- A contadoria do Juízo, entretanto, ao fazer seus cálculos, o fez tanto com base nos termos do entendimento da União, o qual reflete o entendimento do STF, quanto no entendimento do e. TRF5, o qual discrepa, tendo este Juízo acolhido o entendimento constante do título executivo, com desconsideração do julgado do STF. 07.- Assim, tendo-se em vista que a União já concordou com os cálculos de fls. 64/66, tendo-se em vista que tais cálculos refletem a posição do STF, bem como para evitar mais delonga na prestação jurisdicional, dou efeito infringente aos embargos de declaração de fls. 92/95, interpostos pela il. Procuradoria da União na Paraíba, para, alterando a sentença, acolher os cálculos da Contadoria de fls. 64/66, em vez dos cálculos da Contadoria de fl. 68, já que aqueles é que, como dito, refletem a posição do STF, tomada nos autos da PSV n.º 42. 08.- Apesar dos efeitos infringentes conferidos aos declaratórios, deixei de intimar previamente a parte embargada, apenas em nome da presteza na prestação jurisdicional, já que a matéria em discussão é incontroversa, o que vem ao encontro dos interesses dessa parte. 09.- Por fim, deve ser dito que a União tem razão também quando alega a questão formal da não formação da coisa julgada, porquanto cabe apenas ao TRF, e não à primeira instância, conformar o acórdão de segundo grau ao paradigma, julgado pelo STF através do mecanismo da repercussão geral, nos termos do artigo 543-B, §3.º do CPC. Art. 543-B. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a análise da repercussão geral será processada nos termos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, observado o disposto neste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.418, de 2006).[...] [...] § 3º Julgado o mérito do recurso extraordinário, os recursos sobrestados serão apreciados pelos Tribunais, Turmas de Uniformização ou Turmas Recursais, que poderão declará-los prejudicados ou retratar-se. (Incluído pela Lei nº 11.418, de 2006). 10.- Em face disso, o caso seria de declarar sem efeito a sentença de fls. 88/89, retornar os autos ao e. Regional, desfazendo o equívoco noticiado no item 03 acima, para que a aludida Corte conformasse seu julgado ao paradigma acima. 11.- Entretantos, novamente por uma questão de praticidade, tendo-se em vista a concordância da União, nos termos acima postos, optase por manter a sentença, dando-lhe os efeitos infringentes delineados no item 07 supra, porém determina-se que ambos os feitos sejam encaminhados ao Regional apenas para que este, se assim entender, tome conhecimento dos fatos, reconheça o paradigma e, assim, referende os atos praticados pela primeira instância, sem a necessidade de anular todos os atos processuais a partir do retorno dos autos do STJ, o que seria bastante penoso para a parte embargada, ainda mais tratando-se de execução de pequeno valor. 12.- Dessa forma: a) dou efeitos infringentes aos embargos de fls. 92/95, nos termos do item 07 acima; b) determino o encaminhamento destes autos para a Vice Presidência do e. TRF da 5ª Região, para que esta proceda como entender de direito.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

15 - 0004561-37.1997.4.05.8200 JOSENILDA DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. MARIA DA PENHA GONCALVES DOS SANTOS, LOURINILDA MARIA ALVES FERNANDES) x JOSENILDA DO NASCIMENTO E OUTROS x UNIAO (DRT) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x UNIAO (DRT). ... 3-...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos da Resolução 055/2009 do CJF. 4-Prazo de 05 (cinco) dias. 5- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

16 - 0007518-64.2004.4.05.8200 MARINALVA COLACO (Adv. ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE, ALCIDES MAGALHAES DE SOUZA, LAURICEIA DE ARAUJO PEREIRA, JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO, ANDRESSA CARLOS FREIRE, ALEXANDRE WEBER, KATIA DE MESQUITA GUERRA, JORGE COSTA DE LUNA FREIRE, ANTONIO NERY DE LUNA FREIRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). ...2- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

17 - 0011032-25.2004.4.05.8200 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA - IFPB (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA) x RIDETE VILAR DE ASSIS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, PATRICIA PAIVA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEI-

RO). 2- Trasladem-se cópias da sentença, acórdão e certidão de trânsito para os autos principais. 3- A seguir, tendo em vista que o(a) Executado(a) é beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita, baixa e arquivem-se estes autos, devendo os efeitos da sucumbência ficar sobrestados enquanto a parte vencedora não comprovar não mais subsistir o estado de necessidade da parte vencida, restando prescrita a obrigação após o decurso do prazo de 05 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 1.060/50, artigo 12.

18 - 0005288-78.2006.4.05.8200 JOAO FELICIANO DE LUNA FILHO (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. CASSIANA MENDES DE SÁ). ...03.- Isto posto, recebo a impugnação apresentada pela ré CEF (fls. 134/181) no efeito suspensivo e concedo vista dos autos ao(a)(s) credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 04.- A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 05.- Lavre-se termo de penhora do valor da garantia oferecida pela CEF (fls. 137). 06.- ATENTE A SECRETARIA para conversão deste feito para classe de EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, bem como para que certifique a respeito da fase atual do agravo de instrumento (fls. 122/129). 07.- Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos.

19 - 0007839-31.2006.4.05.8200 GLORIA DE FATIMA CARVALHO DE BARROS E OUTROS (Adv. ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x MAURICIO ROBERTO DE CARVALHO COLIN x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). 2- Trasladem-se cópias da sentença, acórdão e certidão de trânsito para a Ação Ordinária nº 2007.82.00.000015-6. 3- Intime(m)-se o(a)(s) Exequentes(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar(em) requerimento de cumprimento do julgado, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B. 3- Apresentado(s) o requerimento de cumprimento do julgado, o(a)(s) Executado(a)(a) deverá(o) ser(em) intimado(a)(s), consoante o CPC, art. 475-J, para pagar(em) o montante da condenação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-se-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J, § 4º. 4- No prazo para pagamento, o(a)(s) Executado(a)(s) poderá(o) indicar bens à penhora como garantia de futura impugnação; todavia, também nesse caso, estará sujeito(a) à multa, caso o montante da condenação não seja devidamente pago. 5- Decorrido o prazo concedido para requerimento do cumprimento do julgado, sem impulso executório, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

20 - 0003106-90.2004.4.05.8200 MARIA DA SILVA CHAVES (Adv. CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, PATRICIA PAIVA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). ...6...vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias(manifestação do devedor)...

21 - 0002415-37.2008.4.05.8200 ELISETE CORREIA MEIRA (Adv. ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ... 08.- Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos, e DOULHES PROVIMENTO, para tornar sem efeito a sentença extintiva de fls. 101/102. 09.- Secretaria, providencie a intimação das partes e, especialmente da parte autora, para que, em 10 dias, venha aos autos e se manifeste acerca da contestação e documento de fls. 68/90. 10.- Decorrido o prazo supra, venham-me os autos conclusos para sentença.

22 - 0006283-23.2008.4.05.8200 IVANILSON GOMES DA SILVA E OUTROS (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, PAULO GUEDES PEREIRA,

AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO, SABRINA PEREIRA MENDES) x IPHAN - INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). ... 09.- Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos, porém NEGOLHES PROVIMENTO, porquanto não vislumbro quaisquer das hipóteses previstas no artigo 535 do CPC. 10.- Secretaria, dê prosseguimento normal ao feito.

23 - 0008437-14.2008.4.05.8200 JOAO LEITE DE MELO (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 01.- No item 14 da sentença de fls. 69/74, onde se lê "venho", leia-se "veio" e, no item 03 da sentença de fls. 79/80, onde se lê União, leia-se "parte autora". 02.- Quanto ao item 27 da sentença de fls. 69/74, este passa a ter a seguinte redação: "Custas na forma da Lei n.º 9.289/96". 03.- Em face do exposto, ficam corrigidos os erros materiais oportunamente apresentados pelo il. patrono da parte autora, bem como o erro material detectado por este Juízo, de ofício, no item 14 supra referido, tudo nos termos do artigo 463 do CPC.

24 - 0010251-61.2008.4.05.8200 MARIA GRASIELA DE ALMEIDA DANTAS (Adv. LEONARDO DE AGUIAR BANDEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 01.- Secretaria, tendo em vista o decurso de tempo superior a 60 dias desde a petição de fl. 75, providencie a intimação da parte autora, através de sua il. patrona, para que venha aos autos, em 10 dias, e se manifeste como entender de direito. 02.- Secretaria, decorrido o prazo supra, certifique e venham-me os autos conclusos para decisão, de imediato.

25 - 0010255-98.2008.4.05.8200 PEDRO PESSOA DE AGUIAR (Adv. LEONARDO DE AGUIAR BANDEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 01.- Secretaria, tendo em vista o decurso de tempo superior a 60 dias desde a petição de fl. 86, providencie a intimação da parte autora, através de sua il. patrona, para que venha aos autos, em 10 dias, e se manifeste como entender de direito. 02.- Secretaria, decorrido o prazo supra, certifique e venham-me os autos conclusos para decisão, de imediato.

26 - 0000471-29.2010.4.05.8200 ABCC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE CAMARÃO (Adv. ALEXANDRE SOARES DE MELO, CLAUDIO DE LUCENA NETO) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR) x ICMBIO - INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE (Adv. SEM ADVOGADO) x SUDEMA - SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRACAO DO MEIO AMBIENTE (Adv. SEM PROCURADOR). ... 08.- Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos, porém NEGOLHES PROVIMENTO, porquanto não vislumbro quaisquer das hipóteses previstas no artigo 535 do CPC. 09.- Secretaria, dê prosseguimento normal ao feito.

27 - 0004832-89.2010.4.05.8200 MARINALDO BRITO DUARTE E OUTRO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). 2- Aponha-se carimbo de sem efeito na decisão (fls.260). 3- Defiro o pedido de justiça gratuita (Lei 1060/50).

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

28 - 0009502-10.2009.4.05.8200 EDIVAN DE ALMEIDA FALCÃO FILHO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x GERENTE DE RECURSOS HUMANOS DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS NO ESTADO DA PARAIBA - ECT/PB (Adv. SEM PROCURADOR). ... 16.- Ante todo o exposto, ausente o direito líquido e certo, denego a segurança e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. 17.- Sem custas (art. 4º, II, da Lei n.º 9.289/96) e honorários advocatícios (Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF). 18.- Secretaria, expeça ofício ao em. Desembargador Federal relator do AGTR n.º 104.420. 19.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. 20.- Dê-se vista ao MPF.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 08/10/2010 13:46

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

29 - 0004446-84.1995.4.05.8200 NIVANDRO DE OLIVEIRA ARAUJO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (Adv. GERALDO LEONARDO ABEL). Em cumprimento ao Provimento nº 001, de 25/03/2009, art. 87, item 06, do Egrégio TRF da 5ª Região, vista ao(s) A., no prazo de 05 (cinco) dias, da petição (fls. 207/210) apresentadas pela UNIÃO.

#### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

30 - 0005514-44.2010.4.05.8200 MANOEL DIAS PACHECO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADELTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...7- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

31 - 0017202-13.2004.4.05.8200 ALCEMIR ANTONIO LISBOA DE CARVALHO (Adv. JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA) x ALCEMIR ANTONIO DE CARVALHO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em cumprimento ao Provimento nº 001/2009, art. 87, item 06 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora/Exequite sobre a (s) petição(ões)/documento(s) apresentada(o)(s) pela CEF (fls. 219/225), bem como acerca da decisão (fl. 217).

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

32 - 0001085-78.2003.4.05.8200 EUCLIDES VITORINO DE ALCANTARA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADELTON HILARIO JUNIOR, JOSE RAMOS DA SILVA) x EUCLIDES VITORINO DE ALCANTARA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ...3- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

33 - 0006351-70.2008.4.05.8200 IVANILDA MARIA DA SILVA (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em cumprimento ao Provimento nº 001, de 25/03/2009, art. 87, item 06, do Egrégio TRF da 5ª Região, vista ao(s) A., no prazo de 05 (cinco) dias, da petição (fls. 55/59) apresentada pela CEF.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

34 - 0002139-69.2009.4.05.8200 FERNANDO DA SILVA FILHO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista às partes do parecer do MPF, bem como, para especificação de provas.

35 - 0006191-11.2009.4.05.8200 ELZA HENRIQUE DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista às partes para especificarem as provas que ainda pretendem produzir.

36 - 0008193-51.2009.4.05.8200 ROSILENE ALVES DA COSTA LIMA (Adv. SYLVIO TORRES FILHO, LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS, WALTER SERRANO RIBEIRO, LUIZ CLAUDIO VALINI, PAULO ANDRE MARQUES DE LUCENA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO WANDERLEY (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista às partes para especificarem as provas que ainda pretendem produzir.

37 - 0009331-53.2009.4.05.8200 JANAINA ASCELINO GOMES (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista às partes para especificarem as provas que ainda pretendem produzir.

38 - 0009643-29.2009.4.05.8200 JOSE NUNES DA COSTA NETO (Adv. RICARDO LEITE DE MELO) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. LUIZ MONTEIRO VARAS, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista às partes para especificarem as provas que ainda pretendem produzir.

Total Intimação : 38  
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
ADELTON HILARIO JUNIOR-14,30,32  
AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-22  
ALCIDES MAGALHAES DE SOUZA-16  
ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-5  
ALEXANDRE SOARES DE MELO-26  
ALEXANDRE WEBER-16  
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-10,11  
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-12  
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-19  
ANDRE GOMES BRONZEADO-5  
ANDRESSA CARLOS FREIRE-16  
ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-19  
ANTONIO BARBOSA FILHO-13  
ANTONIO NERY DE LUNA FREIRE-16  
ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-19  
AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO-8,30  
BENEDITO HONORIO DA SILVA-9,13  
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-34,35,37  
CASSIANA MENDES DE SÁ-18  
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-17,20  
CLAUDIO DE LUCENA NETO-26  
CRISTIANE VIDAL QUEIROZ-6  
DINA RAULINO BRONZEADO-2  
EDSON BATISTA DE SOUZA-29  
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-8,9,10,11,30  
ERIVAN DE LIMA-14  
F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-10,11,30  
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-2  
FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-22  
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-4

FRANCISCO DE PAULA LEITE SOBRINHO-3  
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-24,25  
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-1  
GERALDO LEONARDO ABEL-29  
GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-30  
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-15  
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-34,35,37  
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-1,12,23  
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-13,16  
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-27  
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-4,31  
JALDELENIOS REIS DE MENESES-13  
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-1,23  
JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO-16  
JOAO NUNES DE CASTRO NETO-33  
JORGE COSTA DE LUNA FREIRE-16  
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-1,12  
JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA-31  
JOSE COSME DE MELO FILHO-12  
JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-16  
JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-17  
JOSE RAMOS DA SILVA-8,9,10,11,14,28,30,32  
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-32  
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-7,12,17,20  
KARINA PALOVA VILLAR MAIA-27  
KATIA DE MESQUITA GUERRA-16  
LAURICEIA DE ARAUJO PEREIRA-16  
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-19  
LEONARDO DE AGUIAR BANDEIRA-24,25  
LEONIDAS LIMA BEZERRA-18  
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-35  
LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS-36  
LOURINILDA MARIA ALVES FERNANDES-15  
LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO-22  
LUCIANA GURGEL DE AMORIM-33  
LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-34,35  
LUIZ CLAUDIO VALINI-36  
LUIZ MONTEIRO VARAS-38  
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-29  
MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-16  
MARIA DA PENHA GONCALVES DOS SANTOS-15  
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-1,7,12  
MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-20  
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-12  
MARIA GLAUCE C. DO N. GAUDENCIO-3  
MICHELINE DUARTE BARROS DE MORAIS-3  
MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-13  
MUCIO SATIRO FILHO-22  
PATRICIA PAIVA DA SILVA-17,20  
PAULO ANDRE MARQUES DE LUCENA-36  
PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-38  
PAULO GUEDES PEREIRA-22  
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-27,36  
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-7,12  
RICARDO LEITE DE MELO-38  
ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE-16  
ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES-21  
SABRINA PEREIRA MENDES-22  
SAMUEL CARVALHO GAUDENCIO-3  
SEM ADVOGADO-4,5,26  
SEM PROCURADOR-3,6,8,21,22,23,26,28,30,34,35,37  
SYLVIO TORRES FILHO-36  
VALTER DE MELO-34,35,37  
WALTER SERRANO RIBEIRO-36  
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-9,10,11,30  
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-8,9,10,11,14,28,30,32

Setor de Publicação  
**ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO**  
Diretor(a) da Secretaria  
1ª. VARA FEDERAL

5ª. VARA FEDERAL  
**BRUNO TEIXEIRA DE PAIVA**  
Juiz Federal  
Nº. Boletim 2010.000038

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BRUNO TEIXEIRA DE PAIVA

Expediente do dia 08/10/2010 14:51

#### 99 - EXECUÇÃO FISCAL

1 - 0000143-56.1900.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)) x SANTOS RETIFICA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). ULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80, em face da remissão do débito aqui cobrado, em conformidade com o artigo 14, § 1º, III, da Lei nº 11.941/2009.

2 - 0001656-59.1900.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. RONALDO INACIO DE SOUSA) x AGICAM - AGRINDUSTRIA DE CAMARATUBA S.A. E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80, em face da remissão do débito aqui cobrado, nos termos do artigo 14, § 1º, III, da Lei nº 11.941/2009.

3 - 0004529-32.1900.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. RONALDO INACIO DE SOUSA) x GERALDO FERREIRA FILHO E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

4 - 0005727-17.1991.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x R F M ARAUJO E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80, em face da remissão do débito aqui cobrado, nos termos do artigo 14, § 1º, III, da Lei nº 11.941/2009.

5 - 0005804-26.1991.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x CONTRIL CONSTRUTORA TRIANGULO LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO

**GOVERNO DO ESTADO**  
**Governador José Targino Maranhão**

SECRETARIA DE ESTADO  
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA  
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR  
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Diário da Justiça**

Editor: Walter de Souza  
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533  
E-mail:diariodajustica@uniaio.pb.gov.br  
Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80, em face da remissão do débito aqui cobrado, em conformidade com o artigo 14, § 1º, III, da Lei nº 11.941/2009.

6 - 0006183-30.1992.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. ELEONORA COELHO DA FONSECA) x JAC - COMERCIAL DE MADEIRAS LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80, em face da remissão do débito aqui cobrado, em conformidade com o artigo 14, § 1º, III, da Lei nº 11.941/2009.

7 - 0000261-71.1993.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. JOSE HUMBERTO DA ROCHA) x CIGRAL CIRURGICA PARAIBANA LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80, em face da remissão do débito aqui cobrado, nos termos do artigo 14, § 1º, III, da Lei nº 11.941/2009.

8 - 0000277-25.1993.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. PEDRO VALTER LEAL) x KINKAUTO COM E REPR DE PECAS E EQUIP PARA AUTOS LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80, em face da remissão do débito aqui cobrado, em conformidade com o artigo 14, § 1º, III, da Lei nº 11.941/2009.

9 - 0002536-56.1994.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x ROSANGELA OLIVEIRA E SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80, em face da remissão do débito aqui cobrado, em conformidade com o artigo 14, § 1º, III, da Lei nº 11.941/2009.

10 - 0004539-81.1994.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. MARIA DA SALETE GOMES) x RONALDO COSTA FERRO ME E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80, em face da remissão do débito aqui cobrado, nos termos do artigo 14, § 1º, III, da Lei nº 11.941/2009.

11 - 0001601-79.1995.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x CASA DO CONSTRUTOR LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80, em face da remissão do débito aqui cobrado, em conformidade com o artigo 14, § 1º, III, da Lei nº 11.941/2009.

12 - 0001619-03.1995.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x SHOPPING CONFECÇÕES LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80, em face da remissão do débito aqui cobrado, em conformidade com o artigo 14, § 1º, III, da Lei nº 11.941/2009.

13 - 0003737-49.1995.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x SOCIEDADE NORDESTINA DE PREV AO INCENDIO LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, como requerido pelo exequente, em virtude do cancelamento da Certidão da Dívida Ativa que aparelha a presente execução. Levante-se a penhora, se houver. Caso a construção judicial tenha incidido sobre bens móveis, fica o depositário destituído do seu encargo, restando identificado através da publicação da sentença na imprensa oficial. Ao trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

14 - 0005455-81.1995.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. JOANA D ARC DA SILVA RIBEIRO) x LUCIANO DE ALMEIDA FERREIRA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do art. 794, inciso I do CPC

15 - 0009581-77.1995.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ELISABETH NASCIMENTO BELO) x IND. DE PANIFICACAO PARAIBA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do art. 794, inciso I do CPC

16 - 0012061-28.1995.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. CARMEM LUCIA MAGALHAES DA SILVA) x TRANSNOSA TRANSPORTES ARNOSA LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80, em face da remissão do débito aqui cobrado, nos termos do artigo 14, § 1º, III, da Lei nº 11.941/2009.

17 - 0000474-72.1996.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x V COSTA & CIA LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80, em face da remissão do débito aqui cobrado, nos termos do artigo 14, § 1º, III, da Lei nº 11.941/2009.

18 - 0000482-49.1996.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x TUAREGS PRODUCAO ARTISTICA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80, em face da remissão do débito aqui cobrado, nos termos do artigo 14, § 1º, III, da Lei nº 11.941/2009.

19 - 0000499-85.1996.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x OPHICINA COMERCIO E SERVICOS LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80, em face da remissão do débito aqui cobrado, em conformidade com o artigo 14, § 1º, III, da Lei nº 11.941/2009.

20 - 0000509-32.1996.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x FARMACIA SANTA LUZIA LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80, em face da remissão do débito aqui cobrado, nos termos do artigo 14, § 1º, III, da Lei nº 11.941/2009.

21 - 0000556-06.1996.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x FARMACIA SANTA LUZIA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80, em face da remissão do débito aqui cobrado, nos termos do artigo 14, § 1º, III, da Lei nº 11.941/2009.

22 - 0000603-77.1996.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x COMERCIAL CRUZ DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x SEVERINA BRASILINA DE JESUS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80, em face da remissão do débito aqui cobrado, nos termos do artigo 14, § 1º, III, da Lei nº 11.941/2009.

23 - 0000605-47.1996.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x MILLET ROUX PHARMA LTDA ME E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80, em face da remissão do débito aqui cobrado, em conformidade com o artigo 14, § 1º, III, da Lei nº 11.941/2009.

24 - 0000620-16.1996.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x DJALMA BORBA & CIA LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80, em face da remissão do débito aqui cobrado, em conformidade com o artigo 14, § 1º, III, da Lei nº 11.941/2009.

25 - 0000651-36.1996.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x MERCEPEL MERCANTIL AUTOPECAS LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80, em face da remissão do débito aqui cobrado, em conformidade com o artigo 14, § 1º, III, da Lei nº 11.941/2009.

26 - 0000669-57.1996.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x JOSE WILLER DE OLIVEIRA ME (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80, em face da remissão do débito aqui cobrado, em conformidade com o artigo 14, § 1º, III, da Lei nº 11.941/2009.

27 - 0000683-41.1996.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x MARIA IRACI DE ABREU (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80, em face da remissão do débito aqui cobrado, em conformidade com o artigo 14, § 1º, III, da Lei nº 11.941/2009.

28 - 0004114-83.1996.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ELISABETH NASCIMENTO BELO) x TOCANTINS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80, em face da remissão do débito aqui cobrado, em conformidade com o artigo 14, § 1º, III, da Lei nº 11.941/2009.

29 - 0005096-97.1996.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO) x COMERCIAL DE ROUPAS MARJOS LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80, em face da remissão do débito aqui cobrado, em conformidade com o artigo 14, § 1º, III, da Lei nº 11.941/2009.

30 - 0005384-45.1996.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x SUPERMERCADO SAO GERALDO LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80, em face da remissão do débito aqui cobrado, em conformidade com o artigo 14, § 1º, III, da Lei nº 11.941/2009.

31 - 0008769-98.1996.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x CONSTRUTORA MARQLAR LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80, em face da remissão do débito aqui cobrado, nos termos do artigo 14, § 1º, III, da Lei nº 11.941/2009.

32 - 0008772-53.1996.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x ELETRA CONSTRUCOES LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S)

o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80, em face da remissão do débito aqui cobrado, em conformidade com o artigo 14, § 1º, III, da Lei nº 11.941/2009.

33 - 0008778-60.1996.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x COBEFISA COMERCIO EDIFICACOES E MATERIAIS DE CONST LTDA E OUTRO (Adv. DELOSMAR MORAIS DE MELO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80, em face da remissão do débito aqui cobrado, nos termos do artigo 14, § 1º, III, da Lei nº 11.941/2009.

34 - 0009543-31.1996.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA) x FARRAPUS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80, em face da remissão do débito aqui cobrado, em conformidade com o artigo 14, § 1º, III, da Lei nº 11.941/2009.

35 - 0009639-46.1996.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x RAMALHO AUTO PECAS LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80, em face da remissão do débito aqui cobrado, em conformidade com o artigo 14, § 1º, III, da Lei nº 11.941/2009.

36 - 0009660-22.1996.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x MACIFE MATERIAL PARA CONSTRUCAO LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80, em face da remissão do débito aqui cobrado, em conformidade com o artigo 14, § 1º, III, da Lei nº 11.941/2009.

37 - 0009662-89.1996.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x RODAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA ME (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80, em face da remissão do débito aqui cobrado, em conformidade com o artigo 14, § 1º, III, da Lei nº 11.941/2009.

38 - 0009934-83.1996.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x COMERCIAL FARMACEUTICA ARRUDA LTDA ME E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80, em face da remissão do débito aqui cobrado, em conformidade com o artigo 14, § 1º, III, da Lei nº 11.941/2009.

39 - 0000184-23.1997.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA) x VANIA DE ARAUJO TORRES E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80, em face da remissão do débito aqui cobrado, em conformidade com o artigo 14, § 1º, III, da Lei nº 11.941/2009.

40 - 0000296-89.1997.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x ASSOC DAS IND DO VESTUARIO E ACESSORIOS DA G J PESSOA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80, em face da remissão do débito aqui cobrado, nos termos do artigo 14, § 1º, III, da Lei nº 11.941/2009.

41 - 0001410-63.1997.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. JOANA D ARC DA SILVA RIBEIRO) x MARAZUL TURISMO LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do art. 794, inciso I do CPC

42 - 0004078-07.1997.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x CARLOS ROBERTO ALVES E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). ULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80, em face da remissão do débito aqui cobrado, em conformidade com o artigo 14, § 1º, III, da Lei nº 11.941/2009.

43 - 0004287-73.1997.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x J V F CONSTRUTORA PARTICIPACOES COMERCIO LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80, em face da remissão do débito aqui cobrado, nos termos do artigo 14, § 1º, III, da Lei nº 11.941/2009.

44 - 0004289-43.1997.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x LIVRARIA UNIVERSITARIA LTDA ME E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80, em face da remissão do débito aqui cobrado, em conformidade com o artigo 14, § 1º, III, da Lei nº 11.941/2009.

45 - 0004292-95.1997.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x ERIPRESS TELEINFORMATICA LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80

80, em face da remissão do débito aqui cobrado, nos termos do artigo 14, § 1º, III, da Lei nº 11.941/2009.

46 - 0004324-03.1997.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x CELESTE TEIXEIRA RIBEIRO COUTINHO (Adv. ODISA MARIA NOBREGA DE MIRANDA). Considerando que a dívida aqui excutida foi paga, conforme documentos acostados aos autos, JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

47 - 0004407-19.1997.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x ADALICE ISMAEL DE OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

48 - 0004432-32.1997.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x OZANETE SOARES CAVALCANTI (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80, em face da remissão do débito aqui cobrado, nos termos do artigo 14, § 1º, III, da Lei nº 11.941/2009.

49 - 0004436-69.1997.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x LUIZ LINDBERG FARIAS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do art. 794, inciso I do CPC

50 - 0004485-13.1997.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x FABIANO BALDI (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80, em face da remissão do débito aqui cobrado, em conformidade com o artigo 14, § 1º, III, da Lei nº 11.941/2009.

51 - 0004495-57.1997.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x WILSON DE MENDONCA FURTADO JUNIOR (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do art. 794, inciso I do CPC

52 - 0004520-70.1997.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x MOTEK COM DE PECAS E EQUIPAMENTOS PARA MOTO LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80, em face da remissão do débito aqui cobrado, em conformidade com o artigo 14, § 1º, III, da Lei nº 11.941/2009.

53 - 0004581-28.1997.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x ANIBAL LIMEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80, em face da remissão do débito aqui cobrado, em conformidade com o artigo 14, § 1º, III, da Lei nº 11.941/2009.

54 - 0007773-66.1997.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x CARLOS ROBERTO ALVES E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). ULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80, em face da remissão do débito aqui cobrado, em conformidade com o artigo 14, § 1º, III, da Lei nº 11.941/2009.

55 - 0002874-88.1998.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x MARIA DOS ANJOS MENDES GOMES M E E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80, em face da remissão do débito aqui cobrado, em conformidade com o artigo 14, § 1º, III, da Lei nº 11.941/2009.

56 - 0003241-15.1998.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x MARIA DOS ANJOS MENDES GOMES M E (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80, em face da remissão do débito aqui cobrado, nos termos do artigo 14, § 1º, III, da Lei nº 11.941/2009.

57 - 0003694-10.1998.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA) x DEMOSTENES DIAS DE MEDEIROS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do art. 794, inciso I do CPC

58 - 0005111-95.1998.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x SA SINHA INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80, em face da remissão do débito aqui cobrado, em conformidade com o artigo 14, § 1º, III, da Lei nº 11.941/2009

59 - 0005237-48.1998.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x HIDROMAQ-IRRIGACAO LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do art. 794, inciso I do CPC.

60 - 0000391-51.1999.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA) x CONSTRUTORA REDI WANDERLEY LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo

794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80, em face da remissão do débito aqui cobrado, em conformidade com o artigo 14, § 1º, III, da Lei nº 11.941/2009.

61 - 0000393-21.1999.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA) x SERGIO VERAS DE MIRANDA ME E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80, em face da remissão do débito aqui cobrado, em conformidade com o artigo 14, § 1º, III, da Lei nº 11.941/2009.

62 - 0004675-05.1999.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x IMPORT-CAR IMPORTACAO E COMERCIO LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do art. 794, inciso I do CPC.

63 - 0008034-60.1999.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x PADARIA E PASTELARIA PANORAMICA LTDA ME (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do art. 794, inciso I do CPC.

64 - 0008470-19.1999.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x CHEFAO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA ME E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

65 - 0008471-04.1999.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x CHEFAO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA ME E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Considerando que a dívida aqui excutida foi paga, conforme documentos acostados aos autos, JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

66 - 0008524-82.1999.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x PADARIA E PASTELARIA PANORAMICA LTDA ME (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do art. 794, inciso I do CPC.

67 - 0009324-13.1999.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x I M COM E REPRESENTACAO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80, em face da remissão do débito aqui cobrado, em conformidade com o artigo 14, § 1º, III, da Lei nº 11.941/2009.

68 - 0009338-94.1999.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x N E MAIA (Adv. SEM ADVOGADO). Considerando que a dívida aqui excutida foi paga, conforme documentos acostados aos autos, JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

69 - 0010447-46.1999.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x OURO BRANCO PRAIA HOTEL (Adv. RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, HENRIQUE MAROJA JALES COSTA, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO). Considerando que a dívida aqui excutida foi paga, conforme documentos acostados aos autos, JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

70 - 0011489-33.1999.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x SUPERMERCADO FELIZARDO LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80, em face da remissão do débito aqui cobrado, nos termos do artigo 14, § 1º, III, da Lei nº 11.941/2009.

71 - 0012170-03.1999.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA) x ROMILDA DE SOUZA PEREIRA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do art. 794, inciso I do CPC.

72 - 0001045-04.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO) x JOSELIA SANTOS LINS DE ALBUQUERQUE ME (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80, em face da remissão do débito aqui cobrado, nos termos do artigo 14, § 1º, III, da Lei nº 11.941/2009.

73 - 0001050-26.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO) x AILTON MARTINS ALVES (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80, em face da remissão do débito aqui cobrado, nos termos do artigo 14, § 1º, III, da Lei nº 11.941/2009.

74 - 0001440-93.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GERALDO G DE MESQUITA JR) x PADARIA E PASTELARIA TRINCHEIRAS LTDA ME

(Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do art. 794, inciso I do CPC

75 - 0001451-25.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GERALDO G DE MESQUITA JR) x DROGARIA NACIONAL LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80, em face da remissão do débito aqui cobrado, em conformidade com o artigo 14, § 1º, III, da Lei nº 11.941/2009.

76 - 0003199-92.2000.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x LUBRISO ENGENHARIA LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80, em face da remissão do débito aqui cobrado, em conformidade com o artigo 14, § 1º, III, da Lei nº 11.941/2009.

77 - 0006606-09.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x IMPRIMA ARTES GRAFICAS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do art. 794, inciso I do CPC

78 - 0007107-60.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x CABO BRANCO ADMINISTRACAO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Considerando que a dívida aqui excutida foi paga, conforme documentos acostados aos autos, JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

79 - 0007464-40.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x CIAMUL COMERCIO E IMPORTACAO DE ARTIGOS MUSICAIS LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80, em face da remissão do débito aqui cobrado, nos termos do artigo 14, § 1º, III, da Lei nº 11.941/2009.

80 - 0007504-22.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x O C NASCIMENTO & CIA LTDA ME E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80, em face da remissão do débito aqui cobrado, em conformidade com o artigo 14, § 1º, III, da Lei nº 11.941/2009.

81 - 0007795-22.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x DILSON NUNES SARMENTO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80, em face da remissão do débito aqui cobrado, nos termos do artigo 14, § 1º, III, da Lei nº 11.941/2009.

82 - 0007799-59.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x ALINE MARIA COSTA OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do art. 794, inciso I do CPC

83 - 0007850-70.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x COVAPIN COMERCIO VAREJISTA DE PROD IMP E NACIONAIS LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80, em face da remissão do débito aqui cobrado, em conformidade com o artigo 14, § 1º, III, da Lei nº 11.941/2009.

84 - 0007954-62.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x EDUARDO LUNA CHAVES (Adv. SEM ADVOGADO). Considerando que a dívida aqui excutida foi paga, conforme documentos acostados aos autos, JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

85 - 0008045-55.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x JOSE BATISTA DE OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80, em face da remissão do débito aqui cobrado, em conformidade com o artigo 14, § 1º, III, da Lei nº 11.941/2009.

86 - 0008400-65.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x ARTEACO COMERCIO E REPRESENTACOES MOVEIS DE ACO LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80, em face da remissão do débito aqui cobrado, nos termos do artigo 14, § 1º, III, da Lei nº 11.941/2009.

87 - 0010494-83.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x PLANC PLANEJAMENTO CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Considerando que a dívida aqui excutida foi paga, conforme documentos acostados aos autos, JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

88 - 0010495-68.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x PLANC PLANEJAMENTO CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Considerando que a dívida aqui excutida foi paga,

conforme documentos acostados aos autos, JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

89 - 0012409-70.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x ROBERTO SVENDSEN BEZERRA (Adv. SEM ADVOGADO). Considerando que a dívida aqui excutida foi paga, conforme documentos acostados aos autos, JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

90 - 0000434-17.2001.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x G PEDROSA CORRETORA DE SEGUROS LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

91 - 0001014-47.2001.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x MANOEL BRAS SOBRINHO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

92 - 0001586-03.2001.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x STENG-SERVICOS TECNICOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Considerando que a dívida aqui excutida foi paga, conforme documentos acostados aos autos, JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

93 - 0003166-68.2001.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x COND RESID ALAMEDA DAS CANAFISTULAS IV CENTENARIO E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80, em face da remissão do débito aqui cobrado, em conformidade com o artigo 14, § 1º, III, da Lei nº 11.941/2009.

94 - 0000512-40.2003.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x VIRCHOW LABORATORIO MEDICO DE PATOLOGIA CELULAR LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do art. 794, inciso I do CPC

95 - 0002030-65.2003.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x DILSON NUNES SARMENTO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80, em face da remissão do débito aqui cobrado, nos termos do artigo 14, § 1º, III, da Lei nº 11.941/2009.

Total Intimação : 95  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)-1  
 ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)-5,9,11,12,13,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,30,31,32,33,35,36,37,38,43,44,45,46,47,48,49,50,51,52,53,55,56,58,59,62,63,64,65,66,67,68,69,70  
 CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)-42  
 CARMEM LUCIA MAGALHAES DA SILVA-16  
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-69  
 DELOSMAR MORAIS DE MELO-33  
 DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE-69  
 ELEONORA COELHO DA FONSECA-6  
 ELISABETH NASCIMENTO BELO-15,28  
 EMERI PACHECO MOTA-40,54,76,93  
 GERALDO G DE MESQUITA JR-74,75  
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-4  
 HENRIQUE MAROJA JALES COSTA-69  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-33  
 JARBAS DE SOUZA MOREIRA-34,71  
 JOANA D ARC DA SILVA RIBEIRO-14,41  
 JOAO JOSE RAMOS DA SILVA-77,78,79,80,81,82,83,84,85,86,87,88,89,90,91,92,94,95  
 JOSE HUMBERTO DA ROCHA-7  
 MARIA DA SALETE GOMES-10  
 NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO-72,73  
 ODISA MARIA NOBREGA DE MIRANDA-46  
 PEDRO VALTER LEAL-8  
 RENE PRIMO DE ARAUJO-29  
 RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA-69  
 RONALDO INACIO DE SOUSA-2,3  
 SEM ADVOGADO-1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,44,45,47,48,49,50,51,52,53,54,55,56,57,58,59,60,61,62,63,64,65,66,67,68,70,71,72,73,74,75,76,77,78,79,80,81,82,83,84,85,86,87,88,89,90,91,92,93,94,95  
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-69  
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-69  
 WERTON MAGALHAES COSTA-39,57,60,61

Setor de Publicação  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 5ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**

**FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA – 3ª VARA  
 Rua João Teixeira de Carvalho, 480 – Pedro Gondim  
 João Pessoa-PB – CEP: 58.031-220 – Fone: 216-4040**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
 DE SENTENÇA CRIMINAL  
 PRAZO: 60 DIAS  
 ECR.0003.000008-5/2010  
 \*0017900300000852010\***

AÇÃO PENAL Nº. 0001079-42.2001.4.05.8200 - Classe: 240  
 AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

REU(S): LUCIANO CARNEIRO DA CUNHA, MANUELLA GUEDES DA NOBREGA, LEVI BORGES LIMA JUNIOR

A Juíza Federal Titular da Terceira Vara desta Seção Judiciária, CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ, em virtude da Lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem, dele notícia tiverem, ou interessar possa, que perante este Juízo da Terceira Vara Federal da Seção Judiciária da Paraíba, se processam os autos da AÇÃO PENAL PÚBLICA supra referida, movida pelo Ministério Público Federal contra LUCIANO CARNEIRO DA CUNHA / Outros, onde proferida Sentença absolutória cujo dispositivo está assim descrito: "...Isso posto, nos termos do art. 386, III, do Código de Processo Penal, julgo IMPROCEDENTE A DENÚNCIA, para absolver o réu LUCIANO CARNEIRO DA CUNHA da acusação que lhe foi feita. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. João Pessoa, 03 de novembro de 2009. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ - Juíza Federal da 3ª Vara". E, como consta dos referidos autos que o sentenciado, LUCIANO CARNEIRO DA CUNHA, brasileiro, casado, advogado, filho de Antonio Carneiro da Cunha e Iolanda Carneiro da Cunha, natural do Cruz do Espírito Santo /PB, nascido aos 16/02/1959, portador do CPF: 191200794-00, se encontra em lugar incerto e ignorado, é expedido o presente edital, mediante o qual, fica o sentenciado INTIMADO da sentença em causa. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital na forma do art. 392, § 1º, parte segunda, do Código de Processo Penal que vai publicado no Órgão Oficial do Estado e afixado na Sede deste Juízo, no local de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, aos 13 dias do mês de setembro de 2010. Eu, Maria Aparecida Braga, Supervisora da Seção de Procedimentos Criminal, redigi e imprimi. Eu, Rita de Cássia Monteiro Ferreira, Diretora de Secretaria da Terceira Vara, ferri e subscrevi.  
**CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**  
 Juíza Federal Titular da Terceira Vara

**PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MONTEIRO- PB  
 11ª VARA**

**ECP.0011.000001-2/2010  
 Edital de Citação e Intimação Penal**

**Prazo: 15 (QUINZE) DIAS**

O DOUTOR BRUNO TEIXEIRA DE PAIVA, JUIZ FEDERAL SUBSTITUÍDO DA 7ª VARA FEDERAL, EM SUBSTITUIÇÃO CUMULATIVA NA 11ª VARA DA SUBSEÇÃO DE MONTEIRO-PB.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem e dele notícias tiverem, ou a quem interessar possa que, perante este Juízo se processam os autos da Ação Penal nº. 0002384-82.2006.4.05.8201- Classe 240, em cujos autos o Ministério Público Federal ofereceu DENÚNCIA contra MARIA DE LOURDES DA CONCEIÇÃO, brasileira, solteira, desocupada (pedinte), nascida aproximadamente no ano de 1947, filha de Otacílio Carlos da Silva e Orlinda Luzia da Conceição, Titulo de Eleitor n.º 038152371210, residente na Manoel Lourenço, s/n, Abolição, CEP. 57.800-000, União dos Palmares/AL, atualmente em lugar incerto e não sabido. **Conforme consta da denúncia, oferecida em 01/04/2009 e recebida pelo Juízo em 29.04.2009, a acusada foi dada como incura nas penas do art. 171, § 3º, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal.** Por ocasião do recebimento da denúncia, pelo Juízo foi determinada a aplicação das normas do procedimento comum ordinário, conforme preconiza o art. 394, § 1º, inciso I, do CPP, na redação dada pela Lei n. 11.719/2008, determinando-se ainda a citação da acusada para, querendo, apresentar defesa inicial, por escrito, no prazo de 10(dez) dias e a sua intimação da decisão de fls. 12/14, pela qual se recebeu a denúncia retro citada, advertindo-se a acusada de que a ausência de apresentação dessa defesa no prazo legal ou a não constituição de defensor importará na nomeação de defensor dativo para oferecê-la. Desse modo, não tendo sido possível a citação pessoal da acusada, por haver nos autos informações de que a mesma encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, atendendo a requerimento do Ministério Público Federal, pelo MM. Juiz federal em exercício nesta 11ª Vara da Subseção Judiciária de Monteiro – PB foi determinada a expedição do presente edital de citação e intimação, pelo qual fica a acusada **MARIA DE LOURDES DA CONCEIÇÃO, acima qualificada, CITADA para, querendo, tomar conhecimento de todo o teor da denúncia oferecida nos autos em epígrafe contra a sua pessoa e apresentar a sua defesa escrita**, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Fica a acusada também **INTIMADA DA DECISÃO DE FLS. 12/14**, para os fins de direito. Em face disso, a fim de que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na Imprensa Oficial e afixado na Sede deste Juízo no local de costume, na forma da Lei. DADO E PASSADO pela Secretaria da 11ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Monteiro/PB, aos 04 dias do mês de outubro de 2010. Este Juízo funciona no endereço acima indicado, com expediente das 09:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira. Eu, Bruno França Aquino, Técnico Judiciário da Seção Penal, digitei e a Diretora de Secretaria, Rosineide Sales da Silva, conferiu e o subscreveu.